



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORECATU - PARANÁ

LEI N.º

PROJETO DE LEI N.º

37 / 2019

SÚMULA:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Executivo Municipal

HISTÓRICO

01 CORRUM - 02/09/2019

02 Com. JUSITCA - 03/09/2019

03 CORRUM ANEXO - 09/09/2019

04 1^ª discussão - 16/09/2019

05 2^ª discussão - 23/09/2019

06 Ao Executivo - 24/09/2019

07 COI MUNICIPAL - N.º 1.836 / 19

08

09

10

PROJETO DE LEI N° 371/2019

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 16/2019

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação referida no artigo 2º desta lei, o imóvel de sua propriedade, constituído dos lotes 5, 6 e 7 quadra 2, do loteamento Parque Industrial Darly Franco Veras, somando 4.501,41m², correspondente as matrículas 14.120, 14.121 e 14.122, do Cartório de Registro de Imóveis, cuja cópia anexamos.

Artigo 2º - Para a venda, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 075/2017, alterada pela Portaria nº 384/2017, avaliou os bens referidos no artigo anterior, conforme documentos em anexo.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

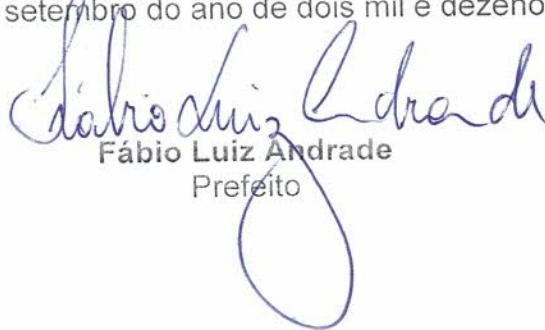
§ 1º - Para a venda do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

Artigo 4º - Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria, para melhoria na infraestrutura dos Parques Industriais I e II, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,
aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (02.09.2019).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito

PROTÓCOLO N° 127



EM 02/09/2019

No Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 03/09/2019

Votação

Aprovado em 1^a Discussão

Em 16/09/2019

Ismael

PRESIDENTE

Fernânia Barbosa de Souza

1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2^a Discussão

Em 23/09/2019

Ismael

PRESIDENTE

Fernânia Barbosa de Souza

1º SECRETÁRIO

APROVADO

Ao Executivo para Sanção

Em 24/09/2019

Ismael

PRESIDENTE

Fernânia Barbosa de Souza

1º SECRETÁRIO



Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a alienação por venda de imóveis de propriedade do Município de Porecatu que especifica e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é a autorização para vender, através de licitação, por valor não inferior ao da avaliação constante em anexo, os imóveis de propriedade do Município de Porecatu, descritos nas matrículas citadas no seu artigo 1º, cujas cópias anexamos para melhor esclarecimento dos Ilustres Vereadores.

Ressaltamos que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, mormente as estabelecidas pelo Plano Diretor; tem por objetivo assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização.

Dessa forma, percebemos que tal imóvel, além de ainda não gerar receita com IPTU e outros, não está atendendo a função social da propriedade urbana.

Diante das razões expostas, rogamos aos Nobres Edis apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 344

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Porecatu, apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado no Parque Industrial Dr. Darly Franco Veras, LOTE 06, QUADRA 02 preconizado na matrícula nº 14.121 do cartório do Registro de Imóveis do município de Porecatu, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel urbano pela frente, confronta-se com a Rodovia PR-170, medindo 16,54 metros, pelo lado direito, confronta-se com o lote nº 7, medindo 70,00 metros, pelo fundo, confronta-se com a Rua Álvaro Rodrigues Trindade, medindo 16,54 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 5, medindo 70,00 metros, perfazendo assim o lote nº 06 (seis), um total de 1.157,80 metros quadrados de área.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$ 25.721,10 (vinte e cinco mil e setecentos, vinte e um reais e dez centavos) para pagamento à vista.

**OBS. VALORES COM BASE NOS CÁLCULOS DE IMÓVEIS SEMELHANTES,
CONFORME ANEXO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

José Carlos Gomes CRECI 18.953

Elias Precilio de Moura RG 5.181.007-4

Otacílio Pereira Júnior RG 6.231.171-1



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 344

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Porecatu, apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado no Parque Industrial Dr. Darly Franco Veras, LOTE 05, QUADRA 02 preconizado na matrícula nº 14.120 do cartório do Registro de Imóveis do município de Porecatu, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel urbano pela frente, confronta-se com a Rodovia PR-170, medindo 16,54 metros, pelo lado direito, confronta-se com o lote nº 6, medindo 70,00 metros, pelo fundo, confronta-se com a Rua Álvaro Rodrigues Trindade, medindo 16,54 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 4, medindo 70,00 metros, perfazendo assim o lote nº 05 (cinco), um total de 1.157,80 metros quadrados de área.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$ 25.721,10 (vinte e cinco mil e setecentos, vinte e um reais e dez centavos) para pagamento à vista.

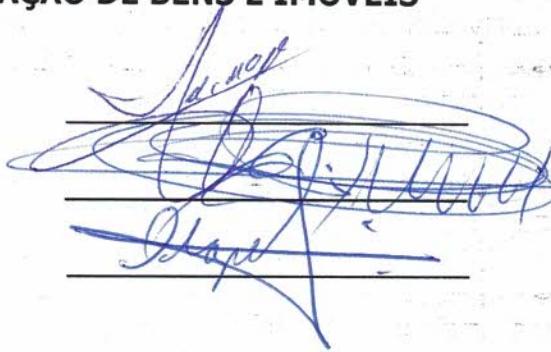
**OBS. VALORES COM BASE NOS CÁLCULOS DE IMÓVEIS SEMELHANTES,
CONFORME ANEXO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

José Carlos Gomes CRECI 18.953

Elias Precilio de Moura RG 5.181.007-4

Otacílio Pereira Júnior RG 6.231.171-1



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 344

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Porecatu, apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado no Parque Industrial Dr. Darly Franco Veras, LOTE 07, QUADRA 02 preconizado na matrícula nº 14.122 do cartório do Registro de Imóveis do município de Porecatu, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel urbano pela frente, confronta-se com a Rodovia PR-170, medindo 16,00 metros, pelo lado direito, confronta-se com a Estrada Rural, medindo 776,34 metros, pelo fundo, confronta-se com a Rua Álvaro Rodrigues Trindade, medindo 47,15 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote nº6, medindo 70,00 metros, perfazendo assim o lote nº07 (sete), um total de 2.185,81 metros quadrados de área.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$ 48.557,80 (quarenta e oito mil, quinhentos cinquenta sete reais e trinta e oito centavos) para pagamento à vista.

**OBS. VALORES COM BASE NOS CÁLCULOS DE IMÓVEIS SEMELHANTES,
CONFORME ANEXO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

José Carlos Gomes CRECI 18.953

Elias Precílio de Moura RG 5.181.007-4

Otacílio Pereira Júnior RG 6.231.171-1



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA N° 14.121	DATA: 11 de junho de 2.013	FOLHA N° 01	ANOTAÇÕES
<p>Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 06 da quadra n. 02 medindo 1.157,80 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote 02 da mesma quadra, sem benfeitoria, situado no loteamento denominado Parque Industrial Doutor Darly Franco Veras, nesta cidade e comarca de Porecatu - Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente - confronta-se com a PR 170, medindo 16,54 metros; Pelo lado direito - confronta-se com o lote n. 07, medindo 70,00 metros; Pelo fundo - confronta-se com a Rua Alvaro Rodrigues Trindade, medindo 16,54 metros e pelo lado esquerdo - confronta-se com o lote n. 05, medindo 70,00 metros. Imóvel havido pela matrícula R-01-14.113 de 11 de junho de 2.013, do Livro 2, Registro Geral, deste cartório. Proprietário - Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 11 de junho de 2.013.</p> <p>Jennifer Felix Francisco de Souza, escrevente de ofício.</p> <p>Jennifer Felix Francisco de Souza, escrevente de ofício.</p>	<p>R-01-14.121 - Protocolo n. 34.813 de 11/06/2013. Subdivisão. Feito aos 11/06/2013. Por requerimento de 04 de junho de 2.013, devidamente assinado, com firma reconhecida, Decreto n. 062/2013 de 13-05-13, assinado por Walter Tenan - Prefeito Municipal, expedido pela Prefeitura Municipal de Porecatu, o imóvel objeto da presente matrícula é de propriedade de Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr. Documentos arquivados na pasta n. 89. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 11 de junho de 2013. Eu <u>Jennifer</u> Jennifer Felix Francisco de Souza, escrevente de ofício.</p>		

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MATRÍCULA Nº 14.120

DATA: 11 de junho de 2.013

FOLHA Nº 01

ANOTAÇÕES

Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 05 da quadra n. 02 medindo 1.157,80 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote 02 da mesma quadra, sem benfeitoria, situado no loteamento denominado Parque Industrial Doutor Darly Franco Veras, nesta cidade e comarca de Porecatu - Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente - confronta-se com a PR 172, medindo 16,54 metros; Pelo lado direito - confronta-se com o lote n. 06, medindo 70,00 metros; Pelo fundo - confronta-se com o lote n. 04, medindo 16,54 metros e pelo lado esquerdo - confronta-se com o lote n. 04, medindo 70,00 metros. Imóvel havido pela matrícula R-01-14.113 de 11 de junho de 2.013, do livro 2, Registro Geral, deste cartório. Proprietário - Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 11 de junho de 2.013.

Eu Jennifer Felix Francisco de Souza, escrevente de ofício.

R-01-14.120 - Protocolo n. 34.813 de 11/06/2013. Subdivisão. Feita aos 11/06/2013. Por requerimento de 04 de junho de 2.013, devidamente assinado, com firma reconhecida, Decreto n. 062/2013 de 13-05-13, assinado por Walter Tenan - Prefeito Municipal, expedido pela Prefeitura Municipal de Porecatu, o imóvel objeto da presente matrícula é de propriedade de Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr. Documentos arquivados na pasta n. 89. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 11 de junho de 2013. Eu Jennifer Felix Francisco de Souza, escrevente de ofício.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PORECATU - PR - CNPJ: 78.008.760/0001-32
Rua Barão de Hio Branco, 619 - Fone: (43) 3623-1650
Gago Fancelli Rudini, Registrador
CPF: 024.191.900-52

Elaine dos Reis Góes, Oficial de Arquivo
CPF: 97.115.012-02
Silva Santos, Oficial de Arquivo
CPF: 78.009.18-02
Francisco de Souza, Oficial de Arquivo
CPF: 06887800918-Esc. de oficio
Fábio Lameira, Oficial de Arquivo
CPF: 785.1000978-Esc. de oficio

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
DE
IMÓVEIS
ETA19722

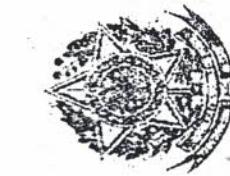
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste
ofício An. 19-S1 leis 5015 de 31/12/73 com 1 páginas

Porecatu 11/06/2013 - 14:24

Jennifer Felix

Curia Rodin-CPF 009.9108920-Esc. de oficio
Silva Santos-CPF 97917605549-Esc. de oficio
Francisco de Souza-CPF 06887800918-Esc. de oficio
Fábio Lameira-CPF 785.1000978-Esc. de oficio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

MATRÍCULA Nº	DATA:	FOLHA Nº	ANOTAÇÕES
14.122	11 de junho de 2.013	01	
R-01-14.122	Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 07 da quadra n. 02 medindo 2.185,81 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote 02 da mesma quadra, sem benfeitoria, situado no loteamento denominado Parque Industrial Doutor Darly Franco Veras, nesta cidade e comarca de Porecatu - Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente - confronta-se com a PR 170, medindo 16,00 metros; Pelo lado direito - confronta-se, com a Estrada Rural, medindo 76,34 metros; Pelo fundo - confronta-se com a Rua Alvaro Rodrigues Trindade, medindo 47,15 metros e pelo lado esquerdo - confronta-se com o lote n. 06, medindo 70,00 metros. Imóvel havido pela matrícula R-01-14.113 de 11 de junho de 2.013, do Livro 2, Registro Geral, deste cartório. Proprietário - Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 11 de junho de 2.013. Eu <u>Jenniffer Felix</u> Francisco de Souza, escrevente de ofício.	02	medindo 2.185,81 me-

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art. 19-§1 lei 5615 de 31/12/73 com 1 paginas

Porecatu 11/06/2013 - 14:24

Jenniffer Felix

Godo Ianicelli Rodini-CPF 0241919053-Registrador
 Ozarida Rodrigues Cunha Rodini-CPF 60919108920-Esc. de ofício
 Misangela Lopes da Silva Santos-CPF 97917605949-Esc. de ofício
 Jennifer Felix Francisco de Souza-CPF 06887800918-Esc. de ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PORECATU - PR - CNPJ: 78.008.760/0001-32
que Barão de Rio Branco, 619 - Fone: (43) 3523-1650
Godo Ianicelli Rodini
CPF: 024.191.909-63 - Registrador
Gisalda Rodrigues Cunha Rodini
CPF: 609.191.089-20 - Escriturária de Ofício
Eduardo Henrique Souza
CPF: 068.878.009-18 - Escriturária de Ofício
Jennifer Felix Francisco de Souza
CPF: 979.176.059-49 - Escriturária de Ofício
REGISTRO DE IMÓVEIS
ETA19724



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

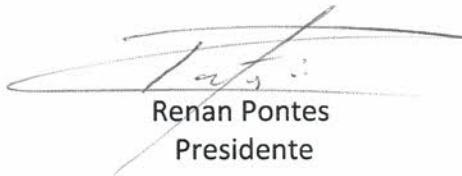
PROJETO DE LEI Nº 37/2019 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

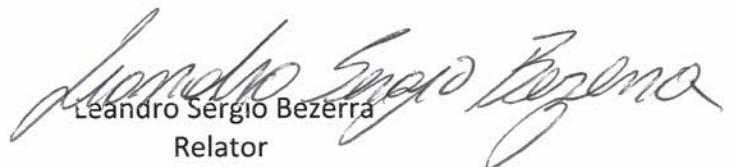
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

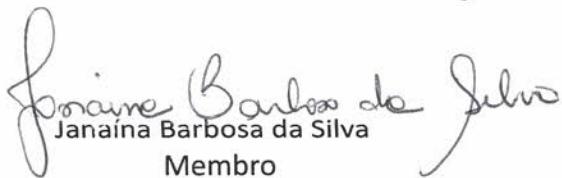
Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2019.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator


Janaina Barbosa da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 37/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	— a —	X
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 37/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019


Janaina Barbosa da Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

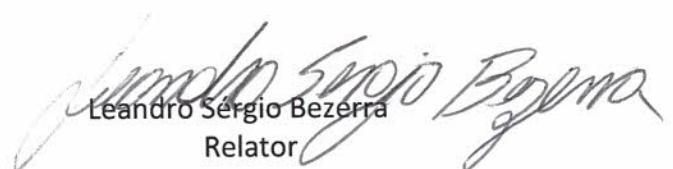
Senhor Presidente,

A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do Projeto de Lei nº 37/2019 de autoria do Executivo Municipal que autoriza a alienação por venda de imóveis de propriedade do Município de Porecatu que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019



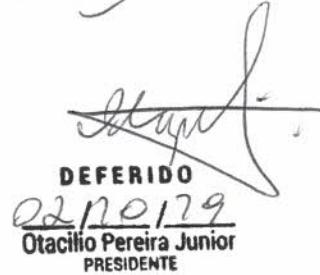
Renan Pontes
Presidente



Leandro Sérgio Bezerra
Relator



Janaína Barbosa da Silva
Membro



DEFERIDO
22/10/19
Otacílio Pereira Junior
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 32^a SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação referida no artigo 2º desta lei, o imóvel de sua propriedade, constituído dos lotes 5, 6 e 7 quadra 2, do loteamento Parque Industrial Darly Franco Veras, somando 4.501,41m², correspondente as matrículas 14.120, 14.121 e 14.122, do Cartório de Registro de Imóveis, cuja cópia anexamos.

Artigo 2º - Para a venda, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 075/2017, alterada pela Portaria nº 384/2017, avaliou os bens referidos no artigo anterior, conforme documentos em anexo.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência.



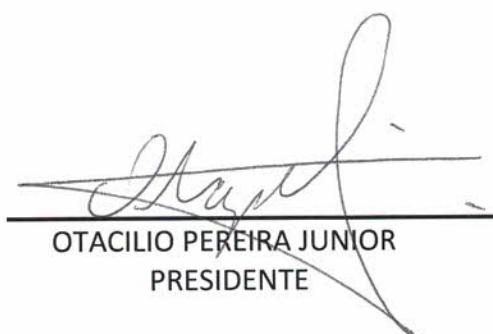
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Artigo 4º - Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria, para melhoria na infraestrutura dos Parques Industriais I e II, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

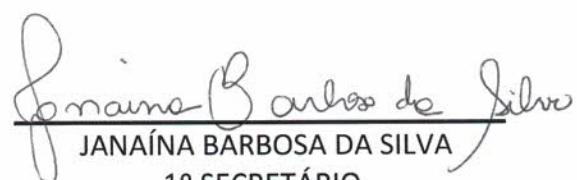
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, CONFERE COM O ORIGINAL E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.



OTACILIO PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 37/2019 de autoria do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 99/2019-EXP.EXC

Porecatu, 24 de setembro de 2019.

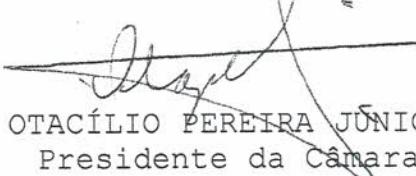
CÓPIA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção o Projeto de Lei nº 37/2019 (em anexo), aprovado na 32ª Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.


OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara


JANAINA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretaria



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

25/09/19
Data: 25/9/19
às: 15:00
Página 9 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

LEI Nº 1.836/19

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação referida no artigo 2º desta lei, o imóvel de sua propriedade, constituído dos lotes 5, 6 e 7 quadra 2, do loteamento Parque Industrial Darly Franco Veras, somando 4.501,41m², correspondente as matrículas 14.120, 14.121 e 14.122, do Cartório de Registro de Imóveis, cuja cópia anexamos.

Artigo 2º - Para a venda, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 075/2017, alterada pela Portaria nº 384/2017, avaliou os bens referidos no artigo anterior, conforme documentos em anexo.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

Artigo 4º - Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria, para melhoria na infraestrutura dos Parques Industriais I e II, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (25.09.2019).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro - Caixa Postal 101 - CEP 86 160-000
FAX (43) 3623-3135 - PABX (43) 3623-3100



4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
068 – Fundo Especial da Câmara Municipal.....R\$ 979.284,75 (Canc)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jones Roberto Kinner
 Código Identificador:F2D47229

CONTABILIDADE
DECRETO 4986

DECRETO N°. 4986

Data: 24 de Setembro de 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2460 de 24 de Setembro de 2019, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas no valor de R\$ 13.123,35 (Treze mil, cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos, de acordo com a seguinte especificação:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.124 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 27.812.2701-2069 – Manutenção da Secretaria de Esportes

CONTA/ELEMENTO: 001421 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

556 – Transferências Lei 9615/98..... R\$ 12.927,10 (Sup)

CONTA/ELEMENTO: 001421 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

556 – Transferências Lei 9615/98..... R\$ 196,25 (Exc)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei acima, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso I e II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado.

Superávit Financeiro 2018

FONTE 556	R\$ 12.927,10
-----------	---------------

Excesso de Arrecadação 2019

Art. 3º - Ficam ajustadas as cotas de Receitas e o Cronograma de Desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro de 2019

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jones Roberto Kinner
 Código Identificador:AB15B5F5

CONTABILIDADE
DECRETO 4987

DECRETO N°. 4987

Data: 24 de Setembro de 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2461 de 24 de Setembro de 2019, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura ao Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019, Um Crédito Adicional Suplementar até o Limite de R\$ 979.284,75 (Novecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), nas seguintes dotações:

02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.103- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0402-1010 – Reformas de Espaços Públicos

00090 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

000 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 979.284,75(Canc)

Art. 2º - A fonte de recursos para suplementação das dotações mencionadas no art.1º será anulação das dotações orçamentárias abaixo indicadas, originárias do Orçamento da Câmara Municipal.

17 – CÂMARA MUNICIPAL

17.101 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1.005 – Construção da Sede da Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

068 – Fundo Especial da Câmara Municipal.....R\$ 979.284,75(Canc)

Art. 3º - Ficam ajustadas as cotas de Receitas e o Cronograma de Desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Vinte e Quatro dias do mês de Setembro de 2019

INÁCIO JOSÉ WERLE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jones Roberto Kinner
 Código Identificador:ECCEF8A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.836/19

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE

SETEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação referida no artigo 2º desta lei, o imóvel de sua propriedade, constituído dos lotes 5, 6 e 7 quadra 2, do loteamento Parque Industrial Darly Franco Veras, somando 4.501,41m², correspondente as matrículas 14.120, 14.121 e 14.122, do Cartório de Registro de Imóveis, cuja cópia anexamos.

Artigo 2º - Para a venda, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 075/2017, alterada pela Portaria nº 384/2017, avaliou os bens referidos no artigo anterior, conforme documentos em anexo.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a venda do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

Artigo 4º - Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria, para melhoria na infraestrutura dos Parques Industriais I e II, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (25.09.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:3D00B181

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU PORTARIA N° 70/2019

PORTARIA N° 70/2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Revogar as Portarias nºs 68 e 69/2019, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 1.848, páginas 210, em 23 de setembro de 2019, que concedeu diárias para custeios de despesas do vereador Wilson José Azinari Junior e do servidor Waldenir Antonio de Oliveira Junior, por ocasião de viagem para a cidade de Curitiba, para participarem de curso de qualificação.

Artigo 2º - Publique-se.

Porecatu, 25 de setembro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:AF1DD8C2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019

ÚNICA VOTAÇÃO – PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 30/2019 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE PORECATU, DE OS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DISPONIBILIZAR CAIXA PREFERENCIAL AOS CONSUMIDORES QUE UTILIZAREM SACOLAS RETORNÁVEIS.

PRIMEIRA VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI N° 36/2019 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DENOMINA O CANIL MUNICIPAL DE PORECATU COMO “CANIL MUNICIPAL PADRE GIANCARLO VILLA”.

PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI N° 35/2019 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DENOMINA A CAPELA MORTUÁRIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL CRISTO REI, COMO “CAPELA MORTUÁRIA JORGE DE LIMA BONFIM”.

PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI N° 34/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAL DE LOTES.

PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2019 DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU QUE AUTORIZA O VER. RENAN SANTOS PONTES A AUSENTAR-SE DO PAÍS PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NO PERÍODO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 A 10 DE MARÇO DE 2020, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 11, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019

OTACILIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:1A03C243

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU PORTARIA N° 71/2019

PORTARIA N° 71/2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 1,25 (um vírgula vinte e cinco) diária ao servidor Waldenir Antonio de Oliveira Junior (RG. 6.831.448-8 SSP/PR), no valor de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais).